



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.341 – 11/10/2022**

### **REGULAMENTA A LIMITAÇÃO DE REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, (HORAS EXTRAS), NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 68, XXXIX da Lei Orgânica Municipal e do artigo 7º da Constituição da República, e,

CONSIDERANDO que os órgãos/entidades da Administração Municipal devem planejar o trabalho, de modo que este seja desenvolvido dentro da jornada de trabalho dos servidores que compõem sua equipe;

CONSIDERANDO que a realização de horas extraordinárias em determinados setores é indispensável para o bom andamento dos serviços públicos ofertados à população;

CONSIDERANDO que o pagamento, mesmo que de forma reiterada, pode ser mais vantajoso que a nomeação de mais servidores, principalmente em razão das questões orçamentárias e de limites de folha, tendo em vista que ao atingir o limite poderá ser proibida a realização de horas ao servidor, e o servidor estável não pode ser exonerado fora das hipóteses legais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência, moralidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e autotutela,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a concessão do Adicional por Serviço Extraordinário aos servidores dos órgãos/entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - A autorização para a execução de serviços extraordinários no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverá atender, única e exclusivamente, a situações excepcionais devidamente justificadas e de interesse público.

Art. 3º - Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser precedido de requerimento formal (ANEXO I), devidamente justificado pela Direção do Departamento interessado; e somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

expressa do Secretário responsável pela respectiva pasta e titular do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o *caput*, deverá conter:

I - a justificativa com os apontamentos e descrições da situação que gerou a demanda de horas extras;

II - as datas de sua realização e a previsão de sua duração;

III - o tipo do serviço a ser executado de forma extraordinária, com a discriminação das atividades a serem desempenhadas pelo servidor.

Art. 4º - Fica vedada a autorização e a realização de serviços extraordinários e seu respectivo pagamento aos servidores:

I - ocupantes de cargos de provimento em comissão ou designados para função de confiança gratificada;

II - afastados, licenciados e em efetivo gozo de férias.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde e aos motoristas da Secretaria Municipal de Educação que estiverem fazendo o transporte de alunos de 6º ao 9º ano e transporte universitário, bem como para técnicos de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, servidores do setor de informática, fiscalização sanitária, arrecadação municipal e aos servidores da área operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único - Quando devidamente constatada a necessidade e autorizada na forma do artigo 3º para os servidores da área administrativa, a autorização estará limitada a 20 (vinte) horas extras mensais, podendo, em situações especiais, ser elevadas até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais.

Art. 6º - É defeso aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Arcos autorizarem o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário de forma contínua.

Art. 7º - A execução de serviços extraordinários, ressalvada a exceção acima, deverá observar o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único - O registro de frequência, preferencialmente biométrico, deverá ser ajustado por cada órgão ou entidade de maneira a não permitir que os limites estabelecidos no *caput* deste artigo sejam ultrapassados.

Art. 8º - Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser objeto de registro de frequência diária, preferencialmente biométrico, com entrada e saída do servidor ao trabalho, inclusive do período intrajornada, respeitando o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, para a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas, devendo o registro de frequência ser ajustado para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único - Não serão descontadas e nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Art. 9º - Em dias declarados como ponto facultativo, somente será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada diária normal.

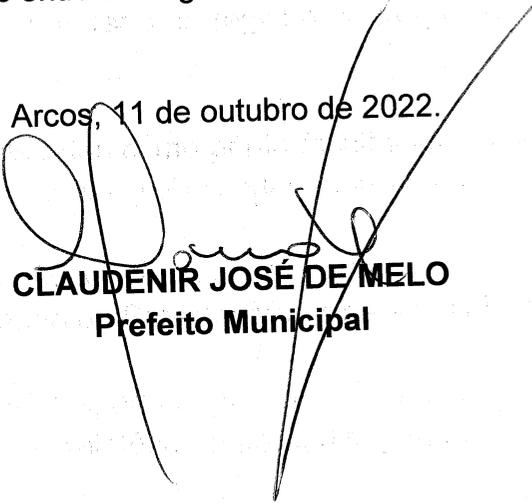
Art. 10 - A remuneração do Adicional por Serviço Extraordinário deverá observar o disposto no Estatuto do Servidor Municipal - Lei Municipal nº. 1.453/93.

Art. 11 - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos encaminhar à Controladoria do Município os relatórios para auditoria após o fechamento da folha de pagamento do mês.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 6.178, de 17/03/2022.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 11 de outubro de 2022.

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (Horas extras)

**Encarregado solicitante:**

--

**Secretaria:**

--

**Nome do servidor:**

--

**Lotação:**

**Maspm:**

--	--

**Período:**

**Horas previstas:**

**Horas executadas:**

--	--	--

**Descrição das atividades realizadas:**

--

**Justificativa:**

--

**Encarregado:**

**Servidor:**

--	--

**Secretário responsável/Titular do órgão ou entidade de lotação do servidor:**

--

Arcos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_